

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

PARAMETROS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA SAÚDE DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DA FIOCRUZ

INTRODUÇÃO

Esse documento tem como finalidade referenciar a intervenção dos profissionais de Serviço Social que atuam na área da Saúde do Trabalhador da Fiocruz.

Visa responder um pleito da categoria em torno de orientações gerais sobre as respostas profissionais a serem dadas pelos assistentes sociais às demandas identificadas no cotidiano do trabalho na área de Saúde do Trabalhador.

Para sua elaboração foram consultadas diferentes publicações e documentações do conjunto CFESS/CRESS¹ que abordam as atribuições e competências profissionais. Também serviram como fontes documentos publicados pelo Ministério da Saúde, que se sustentam a partir da Resolução nº 218, de 6/3/1997 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece a categoria de assistentes sociais como profissionais de saúde, além da Resolução CFESS nº 383, de 29/03/1999, que versa sobre a mesma questão.

Conforme o CRESS/RJ², o Serviço Social é uma profissão de caráter sócio-político, crítico e interventivo, que se utiliza de instrumental científico multidisciplinar das Ciências Humanas e Sociais para análise e intervenção nas diversas refrações da "questão social", isto é, no conjunto de desigualdades que se originam do antagonismo entre a socialização da produção e a apropriação dos frutos do trabalho. Inserido nas mais diversas áreas, com papel de planejar, gerenciar, administrar, executar e assessorar políticas, programas e serviços sociais, o assistente social efetiva sua intervenção nas relações entre os homens no cotidiano da vida social, por meio de uma ação global de cunho sócio-educativo e de prestação de serviços.

As atribuições e competências dos profissionais de Serviço Social, sejam aquelas realizadas na saúde ou em outro espaço sócio-ocupacional, são orientadas e norteadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão, que devem ser observados e respeitados, tanto pelos profissionais, quanto pelas instituições empregadoras.

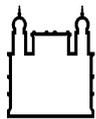
O conceito de saúde contido na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.080/1990 indica como fatores determinantes e condicionantes da saúde, “*entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais*” (LEI 8080/1990, Art. 3º). Nesta concepção, a questão social se expressa no contexto e nas condições sociais que impactam o processo saúde-doença e, fundamentalmente, o trabalho.

Neste sentido, destaca-se a área de Saúde do trabalhador que vem discutindo e problematizando como os processos e a organização do trabalho podem interferir diretamente na saúde dos trabalhadores.

Tomando por parâmetro o documento do CFESS (2010), que subsidia a atuação dos assistentes sociais na saúde, compreendemos que a dimensão social e histórica do trabalho ganha relevância nos determinantes das condições de saúde do trabalhador, com a complexidade da realidade atual, marcada pela precarização das condições de trabalho, aumento do mercado informal, flexibilização das relações de trabalho e restrição de direitos. A saúde do trabalhador enquanto campo de

¹ CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) e CRESS (Conselho Regional de Serviço Social).

² <http://cressrj.org.br/site/servico-social/#profissao>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

PARAMETROS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA SAÚDE DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DA FIOCRUZ

produção de conhecimento incorpora todos os grupos populacionais afetados pelos processos produtivos. Em sua dimensão interventiva envolve o coletivo de trabalhadores, inserido no processo saúde/doença no trabalho, exigindo o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção e promoção da saúde, de fiscalização do ambiente e condições de trabalho, defesa das condições ambientais, de acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas envolvendo diferentes atores em consonância com a Lei 8080/1990, art. 6º, parágrafo 3º.

A saúde do trabalhador se apresenta como uma importante área de atuação do assistente social por meio de abordagens individuais ou em grupo, assim como na participação em pesquisas, no assessoramento e na mobilização dos trabalhadores compondo equipes multiprofissionais com perspectiva de trabalho interdisciplinar.

A particularidade da saúde do trabalhador na Fiocruz se apresenta aos assistentes sociais que atuam na área com a complexidade de serviços com missões institucionais diferenciadas e atravessadas por políticas específicas (PASS³/SIASS⁴, PNSST⁵, PNSTT⁶) o que confere especificidades às competências e atribuições profissionais e diferentes escopos de intervenção.

Desta forma, a categoria de assistentes sociais que ora compõe o quadro na área de saúde do trabalhador no âmbito da Fiocruz, ressalta o compromisso de contribuir para o fortalecimento dos trabalhadores enquanto sujeitos históricos, reconhecendo-os como sujeitos de sua história, defendendo seu direito de participar dos processos que definem seu cuidado à saúde.

PÚBLICO ALVO:

Trabalhadores que atuam na FIOCRUZ independente do vínculo funcional (Servidores Públicos, Terceirizados, Bolsistas e Estagiários) e os trabalhadores em geral, atendidos através do SUS.

OBJETIVO GERAL:

- Atuar nas expressões da questão social inerentes ao processo de trabalho que impactam ou possam impactar na saúde dos trabalhadores, através de ações de atenção, prevenção, e promoção e vigilância, buscando o exercício de direitos e a autonomia da força de trabalho.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS:

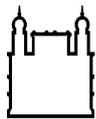
- Planejar, executar e acompanhar ações, em caráter individual, coletivo e multidisciplinar;
- Participar da elaboração de normas, procedimentos, fluxos e rotinas na área de Saúde do Trabalhador;
- Democratizar informações referentes aos direitos da população usuária;

³ Política de Assistência à saúde do Servidor

⁴ Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor

⁵ Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador

⁶ Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho



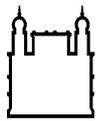
PARAMETROS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA SAÚDE DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DA FIOCRUZ

- Orientar e/ou encaminhar a população usuária quanto aos recursos para o atendimento e defesa dos seus direitos;
- Elaborar e organizar atividades sócio-educativas⁷, de modo sistemático, continuado ou eventual, a partir de avaliação técnica profissional.
- Estimular a criação e/ou fortalecer os espaços coletivos de participação dos usuários nas decisões institucionais e outras modalidades de aprofundamento do controle democrático, bem como, à participação em espaços/entidades associativos e organizativos dos trabalhadores;
- Elaborar laudos e pareceres, realizar visitas técnicas e prestar informações sobre a matéria de Serviço Social;
- Realizar atividades de promoção e prevenção em saúde, em conjunto com equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar.
- Articular com outros Serviços de referência em Saúde do Trabalhador intra e extra-institucional;
- Supervisionar estagiários e bolsistas de Serviço Social;
- Realizar levantamentos, estudos e pesquisas, tais como obtenção do perfil de morbimortalidade, do processo e das condições de trabalho, que contribuam para análise da realidade social e do setor de atuação, relevantes à saúde do trabalhador, que orientem o planejamento das ações, projetos e programas em conformidade com as demandas e necessidades dos trabalhadores com ênfase na prevenção e promoção da saúde;
- Efetuar interlocução com os Serviços de Recursos Humanos - Buscar interagir com os RH's a fim de auxiliar na orientação de questões sócio funcionais dos trabalhadores.
- Promover ações voltadas ao atendimento dos trabalhadores nas questões referentes às manifestações da insatisfação e do adoecimento, desencadeadas pelo processo de organização do trabalho em parceria com o Serviço de Recursos Humanos;
- Articular com as instâncias institucionais de prevenção e enfrentamento à Violência e Assédio Moral no Trabalho para suporte na avaliação e acompanhamento das demandas pertinentes à temática, atuando em conjunto às equipes multidisciplinares;
- Articular com as entidades Sindicais e Profissionais;
- Participar na proposição de intervenções/mudanças nos processos/condições de trabalho visando à garantia da saúde no trabalho;
- Mapear recursos da rede para a garantia da atenção integral;
- Participar na reabilitação e relotação por motivo de saúde;
- Fomentar a criação, participar e assessorar na capacitação das comissões locais de saúde do trabalhador;

CONDIÇÕES GERAIS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL:

- A Lei 8662/93 não prevê como competência ou atribuição do Assistente Social a execução de tarefas de caráter meramente burocrático e administrativo, ou seja, marcação ou cancelamento de consultas ou exames; atendimentos em recepção ou portaria; contatos telefônicos no que diz

⁷ Essas ações consistem em orientações reflexivas e socialização de informações realizadas por meio de abordagens individuais, grupais ou coletivas ao usuário, família e população de determinada área programática. (Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde, pág. 54).



Ministério da Saúde

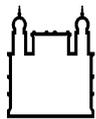
FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

PARAMETROS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA SAÚDE DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DA FIOCRUZ

respeito à procura de vagas para remoção; contatos telefônicos aos trabalhadores para retirada de exames; acompanhamento a bancos ou similares para recebimento de benefícios ou em ambulâncias com acidentados, doentes ou usuários em alta e comunicação de óbito;

- De acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4) é vedado ao Assistente Social assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado pessoal e tecnicamente; acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código e, aponta ainda para o fato de ser direito e responsabilidade deste profissional ampla autonomia profissional, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargo ou funções, e que também sejam incompatíveis com os demais aparatos legais da profissão;
- O não cumprimento destas prerrogativas constitui exercício profissional irregular, podendo tanto o Assistente Social, quanto o empregador serem responsabilizados pela referida infração.
- O trabalho do profissional de Serviço Social se insere na equipe de atenção a Saúde Mental, como qualquer outro profissional de saúde do NUST, e não apenas a esta área de conhecimento.
- Espaço com privacidade, que garanta o sigilo e a segurança do trabalhador atendido - Considerando a Resolução CFESS n. 493 / 2006, o local de atendimento deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, devendo ser feito com portas fechadas, de forma a garantir o sigilo e que o material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, sendo seu uso e acesso restrito aos Assistentes Sociais;
- Recursos materiais – particularmente, destacamos a necessidade de linha telefônica direta para contatos com instituições externas, assim como, com os trabalhadores em situação de acompanhamento pelo setor – e humano para realização de atividades burocráticas.
- São direitos do Assistente Social no seu exercício de trabalho, conforme o Código de Ética: a inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional sendo vedado à revelação do mesmo; e dispor de condições de trabalho condignas, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;
- O atendimento tem como direcionamento exclusivo a saúde e ocorrerá apenas com demanda explícita do trabalhador. Encaminhamentos serão aceitos apenas se o trabalhador consentir no atendimento.
- Garantia de sigilo e independência dos procedimentos de saúde, em conformidade com as atribuições e competências do profissional de Serviço Social, em relação a questões administrativas e disciplinares.
- Participar de atividades de qualificação e formação que visem o aprimoramento profissional tendo como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários.
- Existência de rede de referência em saúde para encaminhamentos dos trabalhadores que demandem tratamentos especializados não disponíveis na Fiocruz.
- Os serviços devem ser disponibilizados conforme capacidade institucional e técnica do serviço.
- Todas as informações sobre o trabalhador deverão ser utilizadas apenas no interesse da saúde do trabalhador atendido. Caso sejam utilizadas em pesquisas ou encaminhadas para ações e intervenções, deve-se solicitar ao trabalhador assinar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

PARAMETROS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA SAÚDE DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DA FIOCRUZ

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social. Lei nº 8662 de 07 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.* Brasília, 1993.

_____. *Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993 com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS n.º 290/94 e n.º 293/94.* Brasília, 1994.

_____. *Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde.* Brasília, 2010.

_____. *Resolução CFESS nº 383, de 29 de março de 1999. Caracteriza o assistente social como profissional de saúde.* Brasília, 1999.

_____. *Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.* Brasília, 2006.

_____. *Resolução CFESS nº 557, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.* Brasília, 2009.

FIOCRUZ. *Portaria nº 342/2012, Norma Operacional*, pág. 50, B. S. Nº 621, 15/03/2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Lei 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.* Brasília, 1990.

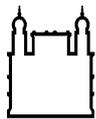
_____. *Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde.* Brasília, 1990.

_____. *PORTARIA Nº 1.823, DE 23 DE AGOSTO DE 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. D.O.U. - Ano CXLIX Nº 165, Seção I, págs. 46-51; Brasília, sexta-feira, 24 de agosto de 2012;*

_____. *Decreto nº 7.602, de 07/11/2011 - Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST.* Brasília, 2011

_____. *PORTARIA nº1271, de 6 de Junho de 2014 - Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.* Brasília, 2014.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. *Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009. Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS.* Brasília, 2009;



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

PARAMETROS PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA SAÚDE DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DA FIOCRUZ

_____. *Portaria Normativa nº 03, de 07 de maio de 2010. Estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS aos órgãos e entidades do SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor.* Brasília, 2010.

_____. *Portaria SRH nº 1.261, de 5 de maio de 2010, que institui os "Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental, que visa orientar os órgãos e entidades do SIPEC e APF sobre a saúde mental dos servidores.* Brasília, 2010.

_____. *Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009. Regulamenta o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.* Brasília, 2009.

_____. *Manual de Perícia Oficial em Saúde do servidor Público Federal*, cap. IV, Brasília, 2010.

_____. *Portaria Normativa nº 4 de 15 de setembro de 2009. Estabelece orientações para aplicação do Decreto nº 6.856.* Brasília, 2009.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Ato Executivo nº 006 de 29 de maio de 2007: dispõem sobre a reestruturação da Superintendência de Recursos Humanos e a competência do Núcleo de Serviço Social do DESSAÚDE.* Rio de Janeiro, 2007. (mimeo)

IAMAMOTO, M.V. *Atribuições Privativas do/a Assistente Social em questão.* Brasília, CFESS, 2012

NETTO, J.P. *A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional.* CORTEZ, São Paulo, 2006.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

- 1- ANA MARIA BORDALO (NUPAFS/CST/DIREH)
- 2- CLÁUDIA GOUVEIA DOS SANTOS (NUST/CST/DIREH)
- 3- CONCEIÇÃO MARIA VAZ ROBAINA (NAIA/CST/DIREH)
- 4- ELIANE DE ASSIS MENDES (NUST/BIOMANGUINHOS)
- 5- ELIANE SANTOS DA SILVA (SGT/ICICT)
- 6- GABRIELA FRANCO (SGT/IOC)
- 7- MARIA CRISTINA JORGE DE CARVALHO (NUST/BIOMANGUINHOS)
- 8- MÔNICA REGINA MARTINS (CESTEH/ENSP)
- 9- MÔNICA SIMONE PEREIRA OLIVAR (NUST/CST/DIREH)